



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL
Juiz Presidente

DESPACHO n.º 2025/32

Assunto: Orientações genéricas relativas à distribuição, por meios eletrónicos, dos processos judiciais no Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, em face do regime do Código do Processo Civil (CPC), com a redação da Lei n.º 56/2025, de 24 de julho e da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 09 de outubro.

I – No âmbito do CPC, com a redação introduzida pela Lei n.º 56/2025, de 24 de julho, estão estabelecidas as regras para a distribuição processual, com específicos mecanismos de verificação da distribuição eletrónica dos processos judiciais, cuja implementação ficou dependente de regulamentação própria.

Decorre do disposto nos arts. 203.º e 204.º, deste diploma legal, as regras e princípios da distribuição processual, sendo que as operações de distribuição e registo são realizadas por meios eletrónicos, que devem garantir a aleatoriedade no resultado e a igualdade na distribuição do serviço do Tribunal.

A distribuição processual é realizada pela Secretaria, em conformidade com a preparação e classificação processual previamente por si realizada, sendo atribuído ao «Juiz de turno à distribuição» a apreciação e decisão sobre as questões que nesse âmbito sejam suscitadas pelo senhor Técnico de Justiça que, materialmente, procede aos autos de distribuição processual. Compete, ainda, ao Juiz de turno à distribuição, controlar a necessidade de realização de atos manuais de distribuição e o respetivo fundamento legal para esse efeito.

As regras para a distribuição processual e respetivas espécies a atender, encontram-se, ainda, definidas nas correspondentes normas processuais de cada uma das jurisdições (Cível, Criminal, Tutelar, Laboral).

Ao Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca, compete organizar, de forma rotativa, escala para o Juiz de turno à distribuição, nos Núcleos onde exerçam funções mais do que um Juiz.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL
Juiz Presidente

A Portaria n.º 350-A/2025, de 09 de outubro, com entrada em vigor, neste particular, definida para dia 22 de outubro de 2025 (art. 39.º, n.º 2), no que no âmbito dos Tribunais Judiciais releva, consignou que «...procede também à regulamentação das alterações legislativas introduzidas pela Lei n.º 56/2025, de 24 de julho, relativa à distribuição eletrónica dos processos, implementando a eliminação da assistência presencial e a recuperação da figura do juiz de turno à distribuição, que só intervém quando tal se revelar necessário.».

Para os Tribunais Judiciais de 1.ª Instância, nos termos do disposto nos arts. 204.º, 208.º e 209.º do CPC e art.13.º desta identificada Portaria, e para o que neste âmbito ora releva, a distribuição processual é efetuada:

- de forma eletrónica, através do sistema informático de suporte à atividade dos tribunais;
- em termos ordinários, uma vez por dia, nos dias úteis, em horário a definir pelo Presidente do Tribunal;
- em termos extraordinários, por determinação do juiz de turno à distribuição.
- efetuada por núcleo do Tribunal Judicial de Comarca.

Determina-se, ainda, que seja publicitado o auto da distribuição e a pauta com os resultados da distribuição com os elementos definidos no art.º 14.º da Portaria identificada.

A concreta realização da distribuição processual e regras a seguir para o efeito, estabelecidas nos identificados diplomas legais, no nosso modo de ver, corresponde a matéria de apreciação jurisdicional, a observar, e fazer cumprir, pelo senhor Juiz de direito que está de «turno à distribuição».

Em face deste regime, compete ao Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Comarca:

- definir os critérios a seguir, no seio do Tribunal Judicial da Comarca, para a designação e rotação dos senhores Juízes de turno à distribuição, nos Núcleos em que exerçam funções mais do que um Juiz.
- fixar o horário diário para a realização da distribuição nos dias úteis;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL
Juiz Presidente

- determinar a publicação da hora definida para a distribuição ordinária na área de serviços digitais dos Tribunais;
- determinar a publicação das decisões, deliberações, provimentos e orientações que condicionem as operações de distribuição processual.

II - O Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, corresponde, em termos territoriais, à área geográfica do Distrito de Vila Real, sendo composto, para além dos cinco Juízos de Proximidade, sem reporte de distribuição processual, por oito núcleos de Juízos, com reporte de distribuição processual, instalados em edifícios localizados em vários municípios, que distam entre si, nos seus extremos, mais de 100 Km.

Para determinação das regras a seguir para proceder à distribuição processual, em face deste novo regime estabelecido nos diplomas legais identificados em I, que deixa de exigir a presença física dos senhores Juízes no ato da distribuição processual, foram ponderadas as especificidades do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, bem como a concreta composição, e localização, dos Juízos que o integram e o número de Juízes que, no seu seio, exercem funções.

Como a distribuição processual passa a ser realizada, em cada um dos Núcleos do Tribunal, só se revela pertinente organizar a escala de «Juiz de turno à distribuição» em Chaves, Peso da Régua e Vila Real, por corresponderem àqueles onde exercem funções mais de um senhor Juiz de direito.

III – Assim, em concretização das regras legais aplicáveis e, no âmbito das competências funcionais do Juiz Presidente do tribunal Judicial da Comarca, consignam-se as orientações genéricas a definir o horário diário para a realização da mesma; o regime de rotatividade do Juiz de turno à distribuição; os Núcleos do Tribunal onde os mesmos são organizados, bem com as regras de substituição. Consignam-se, ainda, as regras a seguir nos períodos de férias judiciais e, em concertação com os senhores Juízes em exercício de funções no Tribunal Judicial desta Comarca, os procedimentos a seguir para a distribuição extraordinária. Neste caso, visando não se defraudar o objetivo da distribuição, sem presença do Juiz, e a



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL
Juiz Presidente

manutenção de entropias que se pretendeu ultrapassar na concretização desse ato de Secretaria, a distribuição extraordinária será realizada à medida que se imponha a mesma, com a respetiva entrada dos atos nas unidades Centrais, intervindo o Juiz de turno à distribuição nas situações em que se entenda necessária, nos termos do disposto no art.º 204.º, n.º 3 do CPC.

Sendo necessário realizar «escala», rotativa, para a execução do serviço de turno à distribuição processual, foram auscultados todos os senhores Juízes em exercício de funções no Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, em reunião geral, onde se pronunciaram sobre os critérios a definir.

IV – Mantem-se em vigor o regime já estabelecido, e desde 2014, implementado, para a organização do serviço a executar em períodos de férias judiciais, com a consideração de duas «áreas» geográficas do tribunal Judicial da Comarca de Vila Real: a área Norte, integrada pelos Juízos de Chaves, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar e a área Sul, integrada pelos Juízos de Alijó, Peso da Régua e Vila Real.

Assim, nos períodos de férias judiciais, o serviço correspondente ao ato de distribuição processual será assegurado, em cada uma destas áreas, pelo senhor Juiz que estiver ao «serviço de turno».

Mantém-se e é, também, atendido o regime já definido para a fixação de Juiz na distribuição dos atos jurisdicionais, em fase de inquérito, para o Juízo Local Criminal de Vila Real, que dispõe de dois lugares de Juiz e onde exercem funções dois Juízes.

Esse regime está definido por Despacho da Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, com o n.º 2021/14, de 13.05.2021, homologado pelo Conselho Superior da Magistratura e mantém a sua atualidade, pelo que se deve manter a sua aplicação, na concreta distribuição dos atos nele previstos. Assim, nestes casos, manter-se-á a distribuição pelos senhores Juízes do Juízo Local Criminal de Vila Real, do primeiro ato para intervenção jurisdicional do processo ainda em fase de inquérito e, nos demais (eventuais) atos jurisdicionais a praticar, nesse mesmo processo, será efetuada «distribuição necessária» ao Juiz da distribuição inicial.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL
Juiz Presidente

V – Em face dos considerandos efetuados e do exposto em I a IV, ao abrigo das competências do Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Comarca, estabelecidas no art.º 94.º LOSJ e regime definido nos art.ºs 203.º a 212.º do CPC e art. 13.º da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 09 de outubro, para a concretização da distribuição processual, no Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, defino os procedimentos e orientações gnéricas seguintes:

1.º

(Áreas do Tribunal para a distribuição processual)

1 – Para efeitos do disposto no art. 13.º, n.º 4 da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro e determinação da «rotatividade» dos senhores Juízes que exercem funções no Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, em turno de distribuição processual, são considerados os Núcleos de:

- **Chaves** – Juízo de Execuções, Juízo Local Criminal e Juízo Local Cível.
- **Peso da Régua** – Juízo Local Criminal e Juízo Local Cível.
- **Vila Real** – Juízo de Família e Menores, Juízo do Comércio, Juízo do Trabalho, Juízo Central Cível, Juízo Central Criminal, Juízo Local Cível e Juízo Local Criminal.

2 – Integram a «rotatividade» referida em 1., cada um dos Juízes que exercem funções em cada um dos lugares de Juiz que compõe os respetivos Juízos, desse Núcleo, entre si.

3 – O Juiz de turno à distribuição, no período determinado para o turno, cumpre esse serviço para a totalidade dos processos a distribuir em todos os Juízos abrangidos no respetivo Núcleo.

4 – Nos Núcleos de **Alijó, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar**, atento o disposto no art. 204.º, n.º 5 do CPC, não são organizados turnos para a distribuição, sendo as tarefas correspondentes exercidas pelos senhores Juízes em exercício de funções em cada um desses Núcleos, nas respetivas áreas de competência material e territorial.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL
Juiz Presidente

2.º

(Rotatividade do Turno à distribuição e Substituição)

1 – O Turno à distribuição corresponde ao período de tempo de um mês de calendário.

2 – O serviço de turno à distribuição processual é assegurado, de forma rotativa, por períodos mensais, pelos senhores Juízes em exercício de funções no respetivo lugar, pela seguinte sequência:

- **Núcleo de Chaves** – Juízo de Execuções; Juízo Local Criminal; Juízo Local Cível, J1; Juízo Local Cível, J2.

- **Núcleo de Peso da Régua** – Juízo Local Criminal e Juízo Local Cível.

- **Núcleo de Vila Real** – Juízo de Família e Menores; Juízo do Comércio; Juízo do Trabalho, J1; Juízo do Trabalho, J2; Juízo Central Cível, J1; Juízo Central Cível, J2; Juízo Central Criminal, J1; Juízo Central Criminal, J3; Juízo Local Cível, J1; Juízo Local Cível, J2; Juízo Local Criminal; J1 e Juízo Local Criminal J2.

2 – Os Juízes colocados em regime de reforço (art.º 107.º do RLOSJ), por serem de colocação temporalmente não definida, não são incluídos na rotação dos turnos à distribuição.

3 – A organização dos turnos à distribuição, não atende ao mês de agosto de cada ano, por corresponder ao período completo, do turno, absorvido em período de férias judiciais.

4 - Em caso de impedimento do Juiz de turno à distribuição, nos termos determinados em 1., essas funções são exercidas pelo Juiz indicado na posição seguinte do Juiz impedido, no correspondente Núcleo, substituindo o primeiro o último.

3.º

(Hora e local da distribuição diária)

1 – A distribuição processual diária, prevista no art.º 13.º, n.º 3 da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro é realizada, em cada dia útil, em cada um dos Núcleos integrantes do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, **às 13.45 horas**, de cada um dos dias úteis.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL
Juiz Presidente

2 – A distribuição extraordinária terá lugar logo que o ato processual que lhe der origem, em função da sua natureza e conteúdo, entrar na respetiva unidade central.

3 – A distribuição extraordinária só é realizada, para os atos que a justifiquem, até às 16 horas, salvo se o Juiz de turno à distribuição, em função do concreto ato, autorizar que a operação de distribuição ocorra posteriormente.

4 – A distribuição diária é realizada em um dos edifícios dos Núcleos do Tribunal que o integram, correspondente ao lugar de Juiz em que exerce funções o Juiz de turno à distribuição.

5 – Em Vila Real, onde existem dois edifícios de Tribunal, a distribuição é, sempre, realizada no edifício sede do Tribunal, sito na Avenida Carvalho Araújo.

5.º

(Distribuição em período de férias judiciais)

1 – Em período de férias judiciais, de Páscoa, Natal e de Verão (de 16 de julho a 31 de agosto), mantem-se a realização, em dias úteis, das operações de distribuição processual.

2 – Nos períodos de férias judiciais, as funções de Juiz de turno à distribuição são exercidas, em cada área do Tribunal atendida para a realização do serviço «de turno» de férias (na área Norte e na área Sul definidas), pelo Juiz que assegura o serviço de turno, de acordo com o respetivo mapa aprovado.

3 – Nos períodos de férias judiciais, em situação de impedimento do Juiz de serviço de turno, ocorre a substituição nos termos definidos no mapa que aprovou o respetivo turno.

6.º

(Impedimentos do Juiz e Permutas)

1 – Para efeitos de intervenção do Juiz substituto, apenas relevam, como impedimento de Juiz, as situações em que, por doença ou outra causa atendível, o Juiz fique impedido de comparecer ao serviço ou, até à hora da distribuição, determine a sua ausência.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL
Juiz Presidente

2 – Verificado o impedimento do Juiz designado, fora dos períodos de férias judiciais, no sistema rotativo definido no art.º 2.º, é substituído pelo Juiz, conforme aí determinado.

3 – Nos períodos de férias judiciais, verificado o impedimento, do Juiz de serviço de turno, é substituído conforme determinado no art.º 5.º, n.º 3.

4 – É admitida a permuta, entre os Juízes de turno à distribuição, mediante comunicação, por escrito, ao Juiz Presidente do Tribunal judicial da Comarca, com a antecedência necessária para assegurar as devidas e inerentes comunicações.

7.º

(Unidade Orgânica e atos de preparação e classificação da distribuição)

1 – As operações de distribuição processual são realizadas na Unidade Central de cada um dos edifícios de Tribunal que integram os Núcleos para distribuição, e secretariadas por Técnico de Justiça que aí exerce as respetivas funções.

2 – Antes da hora designada para a distribuição, são organizados eletronicamente em pastas os atos que tenham dado entrada para serem submetidos à distribuição.

3 – Sempre que não seja possível a classificação automática dos atos processuais a distribuir, as Unidades Centrais procedem à classificação manual, em conformidade com as respetivas espécies ou complexidades.

8.º

(Operações de distribuição)

1 – A distribuição processual é um ato da Secretaria, competindo ao Juiz de turno à distribuição apreciar e decidir as dúvidas suscitada pelo Técnico de Justiça que a realiza, nomeadamente na preparação e classificação dos atos e processos a distribuir e assegurar o controlo dos atos manuais e respetivo fundamento.

2 – Na distribuição são cumpridas as regras concretamente estabelecidas no CPC e na Portaria, para esse efeito, atendendo-se que:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL
Juiz Presidente

- os processos são distribuídos por todos os lugares de Juiz do respetivo Núcleo, em conformidade com a classificação efetuada, ficando a listagem sempre anexa ao auto;

- as operações de distribuição são obrigatoriamente documentadas em auto, elaborado imediatamente após a sua conclusão e, quando haja intervenção do Juiz de turno à distribuição, por este assinado eletronicamente, devendo constar no auto as dúvidas suscitadas, o modo determinado para a sua resolução e os atos manuais praticados;

- finda a distribuição, o sistema de informação apresenta os respetivos resultados, devendo proceder-se, conforme estabelecido no n.º 7 e 8 do art.º 13.º da Portaria;

- os resultados da distribuição são publicados, conforme estabelecido no art.º 14.º da Portaria.

- o Juiz de turno assina eletronicamente o auto da distribuição quando nela tenha tido intervenção.

9.º

(Entrada em vigor e norma revogatória)

1 – As presentes regras e orientações genéricas entram em vigor no dia 22 de outubro de 2025.

2 – Com a entrada em vigor das presentes regras e orientações genéricas, são revogadas as regras e orientações genéricas fixadas nos Despachos n.º 2023/42, de 07 de dezembro e n.º 2024/51, de 11 de dezembro.

10.º

(Mapa de rotatividade do Juiz de turno à distribuição nos Núcleos de Chaves, Peso da Régua e Vila Real do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real)

A concretização, para melhor compreensão, do sistema de rotatividade definido no art.º 2.º do presente despacho, corresponde ao mapa organizado a partir de dia 22 de outubro (fica como mês de outubro), com exclusão dos períodos de férias judiciais (em



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL
Juiz Presidente

que vigora o mapa de organização do serviço de turno) que segue, em anexo, e que faz parte integrante deste despacho.

11.º

(Decisão que condiciona as operações da distribuição)

Nas operações de distribuição processual referente ao Juízo Local Criminal de Vila Real, é atendida a regra de fixação de competência para a prática dos atos jurisdicionais em fase de inquérito, nos termos definidos no Despacho da Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, com o n.º 20021/14, datado de 13 de maio de 2021.

*

Notifique os senhores Juízes de direito em exercício de funções no Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real.

Notifique a senhora Administradora Judiciária e os senhores Secretários de justiça, também para cumprimento do disposto no art.º 13.º, n.º 5 e 6 e art. 14.º da Portaria.

Notifique os senhores Escrivães.

*

Dê conhecimento:

- Ao Conselho Superior da Magistratura.
- Ao senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador do Tribunal Judicial da Comarca.

*

Publique na página do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real.

*



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL
Juiz Presidente

Vila Real, 17 de outubro de 2025

A Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real
Maria Hermínia Néri de Oliveira